

PLANO
DE GESTÃO
(áreas terrestres)

PARQUE
NATURAL
DA ILHA

GRACIOSA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
DISCUSSÃO PÚBLICA



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Índice

1. Introdução	3
2. Análise e ponderação	4
2.1. Análise das participações recebidas	4
2.2. Ponderação das participações	5
3. Síntese das alterações	11
Anexo I – Aviso n.º 51/2021 de 23 de junho de 2021	12

1. Introdução

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, o Plano de Gestão do Parque Natural, a ser aprovado por decreto regulamentar regional, é precedido de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento de território (artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto).

Conforme o Aviso n.º 51/2021 de 23 de junho de 2021, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 121, de 23 de junho de 2021 (Anexo I), os documentos relativos à proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres da Ilha Graciosa estiveram em Discussão Pública entre 30 de junho e 10 de agosto de 2021, nos seguintes locais

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 3.º Piso
9500-160 PONTA DELGADA
Telefone: +351 296 206 700

Serviço de Ambiente da Graciosa
Rua Victor Cordon, n.º 11
9880 – 390 SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: +351 295 403 870

Para além dos locais referidos, os documentos relativos às propostas dos Planos de Gestão indicados foram disponibilizados *online* no Portal do Ordenamento do Território <http://www.ot.azores.gov.pt> e <https://legisgra.azores.gov.pt/>, designadamente o Projeto de Decreto Regulamentar Regional, as Plantas e o Parecer do Grupo de Trabalho.

De forma a recolher as sugestões de todos os interessados, foram disponibilizadas fichas de participação, em papel, em conjunto com os documentos para consulta, e também em formato digital nos seguintes endereços: <http://www.ot.azores.gov.pt> e <https://legisgra.azores.gov.pt/>.

Durante o período de Discussão Pública foi realizada uma Sessão Pública, no dia 14 de julho pelas 17h15m na Biblioteca Municipal, em Santa Cruz da Graciosa.

2. Análise e ponderação

2.1. Análise das participações recebidas

No âmbito da Discussão Pública do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha Graciosa foi recebida 1 participação, por via eletrónica e 1 participação via e-mail.

Na sessão pública estiveram presentes 10 pessoas (Figura 1), não tendo sido formalizada qualquer proposta de alteração.



Figura 1 – Sessão pública de esclarecimento, na Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2.2. Ponderação das participações

Perante a análise das participações recebidas, procedeu-se à elaboração das respostas e de comentários às questões e opiniões colocadas pelos participantes. Estas serão posteriormente remetidas para cada um dos participantes.

Constata-se que as participações recebidas continham argumentação que não resultou na alteração da versão final do Documento. Considera-se que o processo de Discussão Pública foi positivo, uma vez que proporcionou um momento de interação pública.

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DAS ÁREAS TERRESTRES DO PARQUE NATURAL DA ILHA GRACIOSA

30 de junho a 10 de agosto de 2021

<http://ot.azores.gov.pt/ot/1245/planos-gestao-das-at-dos-pni-sma-ter-gra-sjo-pic-flo-cor>

Referência	SRAAC/DP/PG-PNGRA/001		
<input checked="" type="checkbox"/> Formulário <i>online</i>	<input type="checkbox"/> Formulário em papel	<input type="checkbox"/> Contato telefónico	
<input type="checkbox"/> E-mail			
Nome	Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica		
Contato	info@trybio.pt		
Esclarecimento/ dúvida	<input type="checkbox"/>		
Ponderado com alterações	<input type="checkbox"/>		
Ponderação sem alterações	<input checked="" type="checkbox"/>		

Síntese da Participação	Resposta
<p>“Parecer sobre o Regulamento:</p> <p>1-No artigo 3.º - Objetivos de gestão – sugere-se que seja acrescentado o seguinte objetivo: “Promover os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos, com ênfase para a formação e proteção do solo, regulação do ciclo da água, regulação do ciclo de nutrientes, sequestro e armazenamento de carbono, regulação do clima, controlo da erosão, controlo de pragas e doenças, purificação do ar, polinização, biodiversidade e diversidade genética.</p> <p>2-Atento o disposto nas alíneas f), h) e i) do artigo 3.º - Objetivos de gestão – sugere-se que nas áreas onde é permitido realizar atividades agrícolas e/ou pecuárias seja obrigatório a adoção do modo de produção biológico tal como regulamentado pela União Europeia.</p> <p>Desde 2019 que os Açores dispõem de uma Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e de um Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos, ambos aprovados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2019, de 24 de abril. Assim, para os próximos 10 anos está traçado o caminho para a sustentabilidade da agricultura na Região, isto é, para a gestão das explorações agrícolas e de produção de alimentos compatível com o bem-estar animal, com a conservação dos recursos naturais como sejam água, o solo, a paisagem e os recursos genéticos, e com a prestação serviços públicos que contribuem para a proteção do ambiente e resiliência às alterações climáticas, de que são exemplo a polinização e a regulação dos ciclos da água e de nutrientes, com destaque para o carbono e o azoto. A agricultura biológica tem um duplo impacto positivo no ecossistema agrícola, pois por um lado privilegia práticas sustentáveis e, por</p>	<p>1- Considera-se que o proposto está subjacente aos objetivos enunciados no regulamento, tendo em conta que os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos são promovidos quando a) se preservam os habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável de conservação; e b) se asseguram as condições de referência para a manutenção dos processos ecológicos e para a preservação das características físicas do ambiente.</p> <p>2- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.</p>

outro, minimiza a poluição, a utilização de fatores de produção externos e de materiais sintéticos, sendo interdita a aplicação de produtos poluentes como sejam os pesticidas, adubos químicos de síntese e organismos geneticamente modificados. A estratégia regional está alinhada com a política europeia, tendo a Comissão apresentado em março deste ano um Plano de Ação para o desenvolvimento da produção biológica, cujo objetivo geral é alcançar até 2030 o valor de 25% dos terrenos agrícolas consagrados à agricultura biológica. Este Plano de Ação está em sintonia com Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria * 10/08/2021, outros instrumentos da União Europeia como sejam o Pacto Ecológico Europeu, e as estratégias do Prado ao Prato e de Biodiversidade.

Parecer sobre o Relatório Técnico:

3-Concorda-se que a pesquisa científica e manutenção dos serviços ambientais deve ser um objetivo estratégico do Plano de Gestão do Parque Natural. Assim, a Trybio solicita que seja desenvolvido conhecimento científico, nomeadamente em colaboração com a Universidade dos Açores, sobre os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos, com ênfase para a formação e proteção do solo, regulação do ciclo da água, regulação do ciclo de nutrientes, sequestro e armazenamento de carbono, regulação do clima, controlo da erosão, controlo de pragas e doenças, purificação do ar, polinização, biodiversidade e diversidade genética.

4-Em relação às medidas M2.8., M7.8., M7.16. e M8.64., entre outras relacionadas com a manutenção da superfície do solo (incluindo o controlo da vegetação), para desencorajar as más práticas (utilização de pesticidas e banalização da queima a céu aberto) e estimular a sua substituição por boas práticas é essencial dar a conhecer alternativas que sejam eficazes, acessíveis e exequíveis. Por exemplo, para o controlo da monda, ervas daninhas e plantas infestantes, a Trybio sugere a elaboração e publicação de um guia de boas práticas alternativas à utilização de pesticidas e queima a céu aberto, incluindo a formação e comunicação. A queima a céu aberto de plantas e sobrantes vegetais deve realizar-se apenas a título excepcional, nomeadamente quando se tratem de plantas doentes ou em locais onde não seja operacionalmente possível soluções que possibilitem a sua valorização

5-Sugere-se que seja aditada a Medida 2.25. “Incentivar os produtores e proprietários privados a candidatarem-se a fontes de financiamento no âmbito o sistema de incentivos à manutenção de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria * 10/08/2021, paisagens tradicionais e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em Reservas da Biosfera.”

Para concretização desta medida considera-se essencial que seja desenvolvido nos Açores um programa de apoio técnico e de campo à reprodução, plantação e manutenção de pomares de variedades tradicionais.

Em relação às medidas M2.21. e Medida 2.25. aplica-se o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15/12, aprova o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies

3- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

4- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

5- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera. Os apoios à manutenção para as áreas de pomar de espécies tradicionais são de 1500€/hectare, enquanto que para as áreas de vinha variam entre 2000 a 2350 €/hectare. Por forma a incentivar a produção de fruta e biológica em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera, sugere-se que o DRR 24/2014/A seja alterado para o apoio aos pomares ser no mínimo igual ao da vinha e que haja uma majoração para os pomares e vinhas explorados em modo de produção biológico.

6-Considera-se que deve ser incentivada a retenção, armazenagem e utilização da água da chuva nas explorações agropecuárias, nomeadamente e quando necessário através de apoios financeiros à instalação de reservatórios e de tubagem.

7-Sugere-se que no indicador “ Ações e participantes em atividades de sensibilização ambiental” sejam incluídas ações de formação do modo de produção biológico de agricultores com explorações incluídas em área protegida e de outros operadores que transformam e valorizam estes produtos (exemplo indústria transformadora).

8-Sugere-se que no indicador “ Área de cultura tradicional em produção” seja alterado para “ Área de cultura tradicional em modo de produção biológico”.

6- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

7- Caso ocorram ações de sensibilização do modo de produção biológica de agricultores com explorações incluídas em área protegida e de outros operadores que transformam e valorizam estes produtos (exemplo indústria transformadora), estas serão tidas em conta como atividades de sensibilização ambiental.

8- Considera-se que o indicador deverá ser mantido como “Área de cultura tradicional em produção”, podendo eventualmente ser discriminada a área correspondente a culturas tradicionais em modo de produção biológico.

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DAS ÁREAS TERRESTRES DO PARQUE NATURAL DE ILHA GRACIOSA

30 de junho a 10 de agosto de 2021

<http://ot.azores.gov.pt/ot/1245/planos-gestao-das-at-dos-pni-sma-ter-gra-sjo-pic-flo-cor>

Referência	ENT-SRAAC-2021-13456		
<input type="checkbox"/> Formulário <i>online</i>	<input type="checkbox"/> Formulário em papel	<input type="checkbox"/> Contato telefónico	
<input checked="" type="checkbox"/> E-mail			
Nome	Direção Regional do Turismo		
Contato	acoresturismo@azores.gov.pt		
Esclarecimento/ dúvida	<input type="checkbox"/>		
Ponderado com alterações	<input type="checkbox"/>		
Ponderação sem alterações	<input checked="" type="checkbox"/>		

Síntese da Participação	Resposta
<p>1-No que diz respeito aos anteprojetos dos Decretos Regulamentares Regionais, estes seguem o mesmo modelo dos PGPNI já publicados, nomeadamente das ilhas do Faial, Pico e São Miguel. Neste sentido e conforme discutido na última reunião do GT, sobre a aplicação das políticas de conservação e gestão do ordenamento do território previstas nos regulamentos, no que em particular diz respeito aos empreendimentos turísticos das tipologias de Turismo no Espaço Rural e de Turismo de Habitação, e de modo a manter a mesma coerência, fará sentido que nas restantes ilhas se apliquem os mesmos pressupostos, pelo que nada mais há a acrescentar sobre esta matéria.</p> <p>Recorda-se que qualquer nova proposta/alteração de trilhos necessita de aprovação da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres, conforme estabelece o artigo 2º. Do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho.</p> <p>2-Tanto na Graciosa como em São Jorge é identificado como sendo uma ameaça a “diminuição da qualidade da paisagem e do potencial turístico da ilha”. Ora, solicita-se o esclarecimento sobre o que é entendido por “diminuição da qualidade da paisagem e do potencial turístico”, já que, à partida, não consideram estes serviços que nestas ilhas em particular possuem uma qualidade paisagística inferior às restantes</p> <p>3-De um modo Geral, é pretendido proceder a várias alterações aos trilhos existentes. Porém, não é feita qualquer alusão à GR01GRA – Grande Rota da Graciosa, pelo que deverá ser clarificado qual a posição face a este trilho</p>	<p>1-Confirma-se a informação apresentada, de que as tipologias de TER e TH terão de cumprir a política de conservação e gestão do ordenamento do território e o regulamento previsto para este Plano de Gestão, e que qualquer novo percurso pedestre ou alteração a um existente será realizada através da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres.</p> <p>2- O que é referido nos PG de São Jorge e da Graciosa, não é que as ilhas de São Jorge e Graciosa possuam qualidade paisagística inferior às restantes, mas sim que existem ameaças à qualidade da paisagem, o que poderá ter influência no potencial turístico dessas ilhas.</p> <p>3-A Grande Rota GR01 GRA, não está assinalada nas cartas nem referida nos documentos porque o seu traçado não se localiza em áreas protegidas do PNIG, não sendo,</p>

	portanto, abrangida por este plano de gestão.
--	---

3. Síntese das alterações

Na sequência do mencionado no ponto anterior, não foram introduzidas alterações na Versão Final do PGATPNIGRA.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Aviso n.º 51/2021 de 23 de junho de 2021

1 - A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas informa todos os interessados e o público em geral que, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, conjugado com o artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, se encontra em processo de discussão pública a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha da Graciosa.

2 - O período de discussão pública realiza-se entre os dias 30 de junho e 10 de agosto de 2021.

3 - Os documentos relativos à proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha da Graciosa encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Portal do Ordenamento do Território (www.ot.azores.gov.pt) e nos seguintes locais:

§ Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 3.º Piso
9500-160 PONTA DELGADA
Telefone: +351 296 206 700

§ Serviço de Ambiente da Graciosa
Rua Victor Cordon, n.º 11
9880 – 390 SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: +351 295 403 870

4 - Durante o período de discussão pública será realizada uma sessão pública, em data e local a divulgar oportunamente.

5 - A participação dos interessados pode, também, ocorrer através dos formulários disponibilizados nas plataformas digitais acessíveis nos seguintes endereços:

<http://www.ot.azores.gov.pt/>

<https://legisgra.azores.gov.pt/>

22 de junho de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.



GRACIOSA



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS